Prefeitura de Pontalina
CIDADE DA MODA
2017 / 2020
http://www.pontalina.go.gov.br

RECEBEMOS
EM 06/12/17
Câmara Municipal de Pontalina

LEI N. 1.545 /17, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Autoriza doação de bens móveis que especifica e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos bens móveis inservíveis ou em desuso pela administração municipal, os quais constam na relação descrita no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - A doação mencionada no artigo anterior atende o interesse social e será em benefício da Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Pontalina, entidade civil sem fins lucrativos, situada na Rua Francisco Joaquim de Freitas, quadra 331, lote 01, Vila Brasil/Dergo, nesta cidade.

Art. 3º - Em decorrência da doação fica autorizada a devida baixa dos bens móveis do patrimônio público municipal, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 30 de novembro de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei. O referido é verdade
Pontalina, 30 de 11 de 2017

RECEBEMOS
EM 06/12/17
Câmara Municipal de Pontalina

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSERVIVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

04 fornos de ferro de 2m x 1x50m e 40 cm de altura ou profundidade com uma saída, assentado em fornalha de tijolos, aquecimento em madeira.

02 contender de aço para agua de 200 litros aproximadamente

01 prensa de massa de mandioca

01 ralador elétrico de mandioca

01 motor Arno trifásico kd 40 tw cv6 /506 / 80 rpm 1430 rpm máxima 1720

01 maquina para prensar – patrimônio 1093, sem motor elétrico

01 maquina para lavar mandioca e madeira e aço –

01 motor weg trifásico modelo 90 1 série 1284/60 htp/200/380watls/92/5.3 fs 1215 – isd b km / m62 reg 11/1r54

01 contêiner em aço capacidade 100 litros

01 prateleira de madeira com divisória 150m de largura x 2 m de altura com 4 divisórias

02 espalta de recolher a farinha torrada em aço

01 facão de cortar milho, assentado em madeira (velho)

RECEBEMOS
EM 06/12/17
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.545/2017

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Autoriza doação de bens móveis que especifica e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.545/2017, datada de 30 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal